

A Tabela A.5, apresenta os dados que devem ser obtidos para o cálculo do indicador.  
Tabela A.5 - Ocorrências Ano 2023

Trecho		Situação					
Km inicial	km final	Panelas	Remendos	Trincas	Sinalização	Drenagem	Roçada
0	1	Baixo	Baixo	Médio	Bom	Bom	Bom
1	2	Baixo	Médio	Baixo	Regular	Bom	Ruim
3	4	Médio	Baixo	Alto	Bom	Regular	Bom
4	5	Baixo	Baixo	Baixo	Bom	Regular	Bom

Em posse das quantidades e situações dos elementos necessários para o indicador, calcula-se os índices de Pavimento e Conservação de acordo com os devidos pesos que podem ser visualizados na Tabela X.X.

$$IP=50 \times P(\text{panelas}) + 30 \times P(\text{remendos}) + 20 \times P(\text{trincamento})$$

$$IC=50 \times P(\text{sinalização}) + 30 \times P(\text{roçada}) + 20 \times P(\text{drenagem})$$

Para o Trecho de 0 a 1 km:

$$IP=50 \times 0,25 + 30 \times 0,25 + 20 \times 0,50 = 30$$

$$IC=50 \times 0,25 + 30 \times 0,25 + 20 \times 0,25 = 25$$

Por fim, substituindo estes valores na fórmula do Índice de Condição de Manutenção, o valor deste indicador para o trecho de 0 a 1 km seria:

$$ICM=30 \times 0,70 + 25 \times 0,30 = 28,5$$

Assim, esse trecho teria conceito "Bom". Fazendo o mesmo para os demais trechos, tem se:

Tabela A.6 - Índices e Conceitos para os trechos calculados

Trecho		Índice			Condição
km inicial	km final	IP	IC	ICM	
0	1	30,0	25,0	28,5	Bom
1	2	32,5	60,0	40,8	Regular
3	4	52,5	30,0	45,8	Regular
4	5	25,0	30,0	26,5	Bom

Todo o processo de cálculo pode ser automatizado por meio de planilha de cálculo no Excel. A planilha fornecida pelo Ministério dos Transportes requer que os números "1", "2" e "3" sejam preenchidos para cada um dos parâmetros que são avaliados para o ICM. Para os conceitos "Baixo" ou "Bom", deve ser preenchido o número "1". Para os conceitos "Médio" ou "Regular", deve ser preenchido o número "2". Por fim, para os conceitos "Alto" ou "Ruim", deve ser preenchido o número "3".

Após esse preenchimento para todos os trechos, a planilha retorna os valores do Índice de Pavimentação - IP, do Índice de Conservação - IC e do Indicador de Condição de Manutenção - ICM, além da Condição de cada trecho, sendo também possível ver o ICM médio e a Condição do trecho completo, como pode ser visualizado na Figura A.1.

Sentido Crescente												
Trecho	km inicial	km final	Nível						IP	IC	ICM	Condição
			Panela	Remendo	Trincamento	Sinalização	Drenagem	Roçada				
T1	0	1	1	1	2	1	1	1	30,0	25,0	28,5	Bom
T2	1	2	1	2	1	2	1	3	32,5	60,0	40,8	Regular
T3	2	3	2	1	3	1	2	1	52,5	30,0	45,8	Regular
T4	3	4	1	1	1	1	2	1	25,0	30,0	26,5	Bom
Média											35,4	Regular

**Restrições**

Como restrição deste indicador, informa-se que a metodologia não possui correlação direta com os parâmetros de desempenho de qualidade previstos para a rodovia. Por esse motivo, os métodos de fiscalização da ANTT precisam de adaptação para aferição dos dados.

Além disso, para ser realizada a aferição automática com auxílio do software DNIT-ICM, é necessária a existência de contrato da ANTT com a empresa supervisora de apoio à fiscalização, além de acordo específico com a Labtrans para uso do sistema DNIT-ICM. Diante disso, o uso de tal metodologia depende de recursos orçamentários e financeiros da ANTT, que por natureza, estão sujeitos aos bloqueios orçamentários governamentais.

**RETIFICAÇÃO**

No anexo da Portaria nº 726, de 30 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2024, seção 1, página 118, que estabelece as definições, os procedimentos e os prazos para que as Unidades da Federação encaminhem ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT as informações da sua malha viária pavimentada.

onde se lê:  
"IV - Prazos

.....  
- A Unidade da Federação que não enviar o "Sistema Rodoviário Estadual - SRE" na data prevista, terá a extensão da sua malha informada com base nos valores constantes do anexo da Lei nº 10.866/2004 ou naqueles valores calculados no último ano em que o SRE foi enviado ao DNIT para fins de CIDE, considerado o maior".

leia-se:  
"IV - Prazos

.....  
- A Unidade da Federação que não enviar o "Sistema Rodoviário Estadual - SRE" na data prevista, terá a extensão da sua malha informada com base nos valores calculados no último ano em que o SRE foi enviado ao DNIT para fins de CIDE", mantida as demais condições.

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

**PORTARIA Nº 756, DE 7 DE AGOSTO DE 2024**

Certifica 02 (dois) novos estabelecimentos como Pontos de Parada e Descanso - PPD, considerando que os estabelecimentos atendem às condições sanitárias, de segurança e conforto, conforme disposto na Portaria nº 45/2021 do Ministério da Infraestrutura, bem como, na Portaria nº 672/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, em obediência à Lei nº 13.103/2015.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17 da Portaria nº 45, de 11 de março de 2021, do Ministério da Infraestrutura - MInfra, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2021, e em conformidade com a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Certificar os estabelecimentos, na forma do anexo, como sendo Pontos de Parada e Descanso - PPD, para motoristas profissionais do transporte rodoviário, de passageiros e de cargas.

§ 1º São certificados os estabelecimentos que cumprem os requisitos e condições mínimas sanitárias, de segurança e conforto, estabelecidos pelos atos normativos relacionados aos PPDs, com validade de quatro anos, a partir da publicação desta portaria.

§ 2º Após a certificação, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderão ser realizadas vistorias, tendo como objetivo verificar se os estabelecimentos mantêm as condições exigidas no ato de certificação.

§ 3º Caso seja verificado o descumprimento de qualquer dos requisitos ou condições exigidas, a certificação estará sujeita à suspensão ou cancelamento, mediante ato do Ministério dos Transportes.

§ 4º A renovação das certificações dos estabelecimentos como PPD deverão ser solicitadas pelos interessados, seis meses antes do término de sua validade.

§ 5º Os estabelecimentos certificados como PPD são iniciativas aderentes à Portaria nº 512, de 29 de abril de 2021.

§ 6º Os estabelecimentos certificados como PPD que apresentaram ressalvas, nos termos do Art. 9º da Portaria nº 45, de 11 de março de 2021, devem proceder com as ações corretivas necessárias apontadas em suas respectivas Notas Técnicas de aprovação como Ponto de Parada e Descanso para garantir a certificação de que trata o Art. 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL INÁCIO MARQUES VELOSO LEMES

ANEXO I

NOVAS CERTIFICAÇÕES

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ	BR	KM	CIDADE	UF	VALIDADE	RESSALVAS	NOTA TÉCNICA
Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda	Posto Buffon 106	93.489.243/0106-93	116	388	Camaquã	RS	2028	Não	***
L. T. Nichelle Comércio de Combustíveis Ltda	Posto Mantra Contorno	19.951.933/0001-92	376	587,7	Curitiba	PR	2028	Não	***

